| **http://sapl.al.to.gov.br/sapl/imagens/brasao.gif ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO** |  |
| --- | --- |
| EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.  *Requer ao Presidente desta Assembleia Legislativa, em regime de urgência, que seja solicitado a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR), que busque celebrar convênios de Cooperação Técnica entre esta Agência e os 46 municipios integrantes do contrato de prestação regionalizada com base na Lei Estadual 1.017/1998, que integram o contrato de concessão dos serviços públicos de água e esgoto, por ora concedidos à Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins (“BRK Ambiental/Saneatins ou “Concessionaria) para que os mesmos possam ter autonomia administrativa para realizar os serviços de fiscalização em suas municipalidades.*  O Deputado que o presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 119, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUERER, em regime de urgência, que seja solicitado a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR), que busque celebrar convênios de Cooperação Técnica entre esta Agência e os 46 municípios integrantes do contrato de prestação regionalizada com base na Lei Estadual 1.017/1998, que integram o contrato de concessão dos serviços públicos de água e esgoto, por ora concedidos à Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins (“BRK Ambiental/Saneatins ou “Concessionaria) para que os mesmos possam ter autonomia administrativa para realizar os serviços de fiscalização em suas municipalidades.  **JUSTIFICATIVA**  Temos visto com grande frequência várias matérias e reportagens contendo reclamações de moradores de nosso estado nas mais diversas cidades que são atentidas pela empresa BRK Ambiental com relação ao fornecimento e a qualidade da água disponibilizada pela empresa BRK Ambiental.  Em Palmas, os maiores problemas se destacam nos setores inseridos em áreas objeto de regularização fundiária, tais como os Setores Janaína, Maria Rosa, Sul, Vista Alegre e Santa Bárbara, em Porto Nacional as noticias de desabastecimento de água em período de estiagem são repetidas a cada ano e também de forma constante no distrito do Luzimangues, assim como nas mais diversas cidades da região sudeste do estado.  Não podemos aceitar como comuns essas reclamações, atreladas não apenas a recorrente falta de água, mas também ao fato de quando esta chega até as residências, não consegue atender às necessidades mínimas do moradores dessas localidades, além de ter coloração estranha o que gera dúvida no consumidor quanto a qualidade da mesma, ferindo o princípio constitucional da dignidade humana.  Por essa razão, faz-se necessário dadas as condições que os responsáveis e envolvidos nesse processo de fornecimento de água e esgoto possam ser mais fiscalizados dentro do perimetro dos municipios.  Dadas as condições de inviabilidade economica para a prestação dos serviços de saneamento isoladamente em cada um dos municipios no período de criação do estado, foi implementada uma lei estadual n° 1.017/1998 que criou a sistematica de prestação regionalizada e coordenada desses serviços.  Visando ingressar neste sistema de prestação regionalizada, esses 46 municipios transferiram ao estado a titularidade dos serviços de saneamento, através de celebração de convênios de delegação emendado em suas respectivas lei orgânicas. Em razão dessa transferência de titularidade dos serviços de saneamento em 1999, esses municipios passaram a integrar como interveniente – anuente do contrato de concessão n° 157/1999.  O contrato prevê expressamente que, em função da prestação regionalizada, haverá observância da legislação estadual para a prestação dos serviços, incluindo o atendimento das metas definidas no Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocanrins – PAS – TO, a cobrança unificada, no modelo de subsidio cruzado previsto no artigo 32 da lei estadual n° 1.017/1998 e os exercicios das atividades de regulação unicamente pela ATR em consonancia com as disposições da lei federal n° 11.445/2007, ainda a lei federal em seu artigo 23 $ 1° - B, veda expressamente a alateração da agência reguladora antes do términio do contrato de concessão já celebrado.  Diante do exposto, neste contexto a presente solicitação visa buscar uma harmonia e divisão de atribuições regulatórias entre a ATR e os municipíos, para que os mesmos possam autuar a concessionária, tendo poder de multar, auditar contas e solicitar mais transparência no que tange aos investimentos realizados pela concessionária em suas respectivas cidades. Fortalecendo assim a atuação da ATR enquanto ente reguladora e consequentemente melhorando os servciços prestados por esta empresa nas municipalidades em que os contratos vigoram.  Sendo assim solicito o apoio aos Senhores Parlamentares a aprovarem o presente Requerimento assim como espera o atendimento por parte da ATR e da BRK, para que se crie esse condão entre estado e municipios que consequentemente irá gerar melhoria na qualidade dos serviços prestados.  Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Ricardo Ayres**  DEPUTADO ESTADUAL | |
|  | |